

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8035/2010

(Poder Executivo)

“Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.”

EMENDA Nº (Do Sr. Deputado Francisco Praciano - PT/AM)

Art. Único. Dê-se ao art. 6º, do Projeto de Lei nº 8035/2010, a redação que segue:

“Art. 6º. A União deverá promover a realização de pelo menos duas conferências nacionais de educação, até o final da década, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PNE 2011-2020 e subsidiar a elaboração do Plano Nacional de Educação para o decênio 2021-2030, devendo a primeira dessas conferências ocorrer no quarto ano de vigência dessa lei.”

JUSTIFICAÇÃO

A atual redação do art. 6º do PL 8035/2010 permite que a primeira das conferências nacionais, durante a vigência do Plano, seja realizada no ano de 2016, o que, no nosso entendimento, é tempo demasiadamente longo para uma primeira avaliação e monitoramento do PNE 2011-2020. A realização da primeira dessas conferências no quarto ano do PNE, por outro lado, é medida coerente com o que dispõe o art. 5º deste Projeto de Lei, uma vez que o referido dispositivo estabelece a avaliação específica da meta de ampliação

progressiva do investimento público em educação no quarto ano de vigência do PNE.

Sala das sessões, em 6 de junho de 2011

**Francisco Praciano
Deputado Federal – PT/AM**